



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 908, DE 14 DE OUTUBRO DE 1983

AUTORIZA RECEBIMENTO SEM MULTA DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS

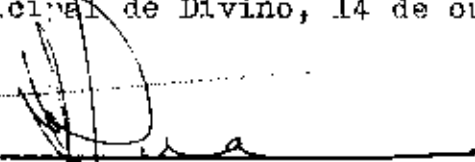
A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Divino, autorizada a receber sem multa, os impostos e taxas municipais do corrente exercício, até o dia 30 de dezembro de 1983.

Art. 2º.- Fica a Prefeitura Municipal de Divino, igualmente autorizada a receber sem multa, até o dia 30 de dezembro de 1983, os impostos e taxas municipais de exercícios anteriores inscritos em dívida ativa.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de setembro de 1983.

Prefeitura Municipal de Divino, 14 de outubro de 1983.

  
SEBASTIÃO COSTA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ MEIRELES SOBRINHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL